

**CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME N.º 40.054.782/0001-66**

Prezad(a)o Sr(a). Cotista,

A **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, sala 601 – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CPNJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 08 de novembro de 2019, na qualidade de administradora do **POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**. Inscrito no CNPJ/ME n.º 40.054.782/0001-66 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, nos termos do Artigo 35 do regulamento do fundo (“Regulamento”), solicitar a V.Sa., na qualidade de cotista do Fundo, que se manifeste quanto à presente **CONSULTA FORMAL**, até as 17h do dia 10 de agosto de 2021, em relação às seguintes matérias:

- (i) Nos termos do inciso “III.” do Artigo 18, e do inciso “III” do Artigo 32, ambos do Regulamento, aprovar a substituição da Modal Asset Management Ltda., acima qualificada, pela **APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.765, conjunto 61, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 16.209, de 8 de maio de 2018 (“Apolo Administração de Recursos”); na qualidade de gestora do Fundo. Neste sentido, esclarece-se que a Apolo Administração de Recursos, na qualidade de gestora do Fundo, fará jus a remuneração fixa correspondente ao excedente da Taxa de Administração mais Taxa de Performance nos mesmo termos originalmente estipulados para o Consultor Especializado no Regulamento e suplementos da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo.

Fica desde já estabelecido que a aprovação da matéria constante do item “(i)” acima implicará a outorga, pelos cotistas do Fundo, da mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, mantendo-a indene em relação a todos os atos praticados até a sua efetiva substituição, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo;

- (ii) Caso aprovada a substituição da gestora do Fundo conforme item “(i)” acima, aprovar, nos termos do item “II” do Artigo 32 do Regulamento, a alteração dos Artigos 39 e 40 do Regulamento, que passarão a vigor com as seguintes novas redações:

*“**Artigo 39.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará, a título de taxa de administração, que inclui a remuneração da Administradora e do Custodiante pela prestação dos respectivos serviços, o valor correspondente, no mínimo, a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, no máximo, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, variável de acordo com a classe de Cotas do Fundo, conforme definido nos respectivos Suplementos (“Taxa de Administração”), observada a remuneração mínima mensal devida à Administradora e ao Custodiante no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).”*

*“**Artigo 40.** O Fundo pagará à Gestora: (i) uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da remuneração da Administradora e do Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas do Fundo; e (ii) uma Taxa de Performance equivalente a um percentual variável de acordo com a classe de Cotas do Fundo, conforme definido nos respectivos Suplementos, sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA mais 8% (oito por cento) ao ano (“Benchmark” e “Taxa de Performance”, respectivamente).”*

- (iii) Caso aprovada a substituição da Administradora pela Apolo Administração de Recursos como gestora discricionária do Fundo, aprovar, nos termos dos incisos “II” e “XVIII” do Artigo 32 do Regulamento, a alteração do Regulamento para: (1) extinguir as figuras do Comitê de Investimento e do Consultor Especializado; (2) incluir regras relacionadas à(s) instalação, composição, organização, competências e funcionamento de um Conselho de Supervisão, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 26 e Capítulo XIV do Código ABVCAP/ANBIMA; e (3) em virtude da deliberação das matérias previstas acima e no item “(i)” da presente Consulta Formal, a alteração da classificação do Fundo para fins do disposto no Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA para “Diversificado Tipo 3”;

- (iv) Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo contemplando as alterações decorrentes da aprovação das matérias constantes nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, o qual passará a vigor na forma do **Anexo I** à presente Consulta Formal, a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao encerramento da presente Consulta Formal; e
- (v) Ato contínuo e, desde que aprovadas as matérias constantes dos itens “(i)”, e “(iii)” e “(iv)” acima, aprovar a instalação do Conselho de Supervisão do Fundo e eleição da seguintes pessoas para sua composição, em observância ao disposto no Artigo 22 e seguintes da nova versão do Regulamento do Fundo: **(1) DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 09.391.357-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 016.819.597-63, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, n.º 275, Barra da Tijuca, CEP 22.631-052, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de membro titular do Conselho de Supervisão; **(2) CHRISTIANO MARCONDES DE BARROS LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.855.89-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 043.418.317-20, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Ferreira, n.º 46, CEP 22.470-220, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de membro titular do Conselho de Supervisão; e **(3) VLADIMIR JOELSAS TIMERMAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.023.916-4, inscrito no CPF/ME sob o n.º 279.697.558-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, n.º 333, apto. 31, CEP 05.641-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro titular do Conselho de Supervisão.

Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovados automaticamente por períodos sucessivos de 01 (um) ano, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim a qualquer tempo, decidir de forma diferente.

Caso aprovada a matéria constante do item “(v)” acima, esclarece-se que os membros do Conselho de Supervisão a serem eleitos serão devidamente empossados mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse.

Adicionalmente, fica consignado que deverão se abster de votar em relação à matéria constante deste item “(v)” as pessoas relacionadas no §6º do Artigo 36 do Regulamento.

CONSULTA FORMAL
POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME N° 40.054.782/0001-66
27 DE JULHO DE 2021

Nos termos do *caput* e §2º do Artigo 36 do Regulamento, poderão votar no processo de deliberação por consulta formal do Fundo os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da consulta forma, cabendo

Todos os documentos pertinentes à matéria que será deliberada na presente Consulta Formal estão disponíveis para exame pelos Cotistas interessados na sede da Administradora, bem como no seu endereço eletrônico (<https://www.modalasset.com.br/fundos-de-investimento/>).

Os Cotistas poderão responder à presente Consulta Formal mediante o envio de voto escrito e/ou por correio eletrônico para os endereços abaixo:

A/C: Controle de Passivo

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, salão 601,

CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil e-mail: assembleia@modal.com.br /

controle.passivo@modal.com.br

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2021.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Administradora

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
Segue nova versão do Regulamento)*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 40.054.782/0001-66



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo I. Definições

Artigo 1º. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, sala 601 – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CPNJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 08 de novembro de 2019.
AFAC	significa Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	tem o significado atribuído no Artigo 48 deste Regulamento.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 50 deste Regulamento.
Chamada(s) de Capital	significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
Código ABVcap/ANBIMA	significa o Código ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento	tem o significado atribuído no Artigo 47 deste Regulamento.
Conselho de Supervisão	Tem o significado atribuído no Artigo 22 deste Regulamento.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Artigo 36 deste Regulamento.
Cotas	significa as cotas emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 4 (quatro) classes, quais sejam: (i) Cotas Classe A; (ii) Cotas Classe B; (iii) Cotas Classe C; e (iv) Cotas Classe D. Os direitos das Cotas diferenciar-se-ão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 38 e 39 abaixo e de cada um dos Suplementos.
Cotas Classe A	significa as cotas de classe A do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no Artigo 41 abaixo.
Cotas Classe B	significa as cotas de classe B do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no Artigo 41 abaixo.
Cotas Classe C	significa as cotas de classe C do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no Artigo 41 abaixo.
Cotas Classe D	significa as cotas de classe D do Fundo emitidas nos termos do respectivo Suplemento a este Regulamento, conforme definido no Artigo 41 abaixo.
Cotistas	significa os titulares de Cotas, conforme o Artigo 3º deste Regulamento.
Custodiante	significa o BANCO MODAL S.A. , instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, sala 501, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, devidamente habilitada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	A data em que os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas, que corresponde ao Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Fundo	tem o significado atribuído no Capítulo II. Artigo 2º deste Regulamento.
Gestora	significa a APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede em Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-901 inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018.
Instrução CVM 476	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579

significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Outros Ativos

significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de “rating”, seja “prime” ou “high grade”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.

Partes Interessadas

significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora; (v) os membros do Conselho de Supervisão; e/ou (vii) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e que sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

Partes Relacionadas

significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Alvo, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

Patrimônio Inicial Mínimo

tem o significado atribuído no Artigo 46 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido

tem o significado atribuído no Artigo 57 deste Regulamento.

Período de

Tem o significado atribuído no parágrafo quarto do Artigo 6º



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Desinvestimento	deste Regulamento
Período de Investimento	Tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Prazo de Duração Prazo para Integralização	tem o significado atribuído no Artigo 5º deste Regulamento. O prazo de 15 (quinze) dias que os Cotistas terão para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no Artigo 46 deste Regulamento.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no Artigo 46 deste Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e seus Suplementos, conforme aditado de tempos em tempos.
Sociedades Alvo	significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Alvo, atuantes no setor de energia, sem restrições de natureza geográfica.
Suplemento	tem o significado atribuído no Artigo 53 deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 39 deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora nos do artigo 39 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer deste Regulamento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação ; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Capítulo II. Denominação e Espécie

Artigo 2º. O **POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** (“Fundo”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578 e a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei 11.478/07”).

§ 1º. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Infraestrutura”.

§ 2º. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

Capítulo III. Público Alvo

Artigo 3º. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539 (“Cotistas”), sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo Único. As Partes Interessadas e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas nos termos deste Regulamento.

Capítulo IV. Objetivo

Artigo 4º. Observado o disposto na política de investimento, o Fundo é um veículo de investimento, cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através da aquisição (i) de cotas de sociedades empresárias limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em ativos alvo de emissão de Sociedades Alvo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(“Ativos Alvo”), e (ii) de forma suplementar, de Outros Ativos.

§ 1º. O Fundo buscará atingir seu objetivo direcionando os recursos aportados pelos Cotistas preponderantemente para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de energia, sem restrições de natureza geográfica. Sem prejuízo, o Fundo também poderá participar, dentre outras, de aquisições alavancadas de Sociedades Alvo de capital fechado ou aberto (ou divisões ou unidades de negócios de tais Sociedades Alvo), bem como investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo de capital aberto.

§ 2º. O investimento do Fundo em sociedades empresárias limitadas, nos termos do *caput* acima, deve observar o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Capítulo V. Prazo de Duração

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo (“Prazo de Duração”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIV abaixo, sendo certo que o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos.

Artigo 6º. O prazo máximo para realização de Chamadas de Capital corresponde ao período de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, ou mediante decisão discricionária da Gestora, por até 1 (um) ano (“Período de Investimento”), observadas as permissões excepcionais para Chamadas de Capital após este prazo descritas neste Regulamento.

§ 1º. As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, em estrita observância ao disposto neste Regulamento.

§ 2º. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela Gestora necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

§ 3º. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

integrantes da carteira do Fundo, tais como dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo ou para a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que a referida orientação seja informada à Administradora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 4º. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo (“Período de Desinvestimento”).

§ 5º. A Gestora deverá buscar as melhores estratégias para o desinvestimento do Fundo nos Ativos Alvo, devendo a Gestora envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, destinando os recursos dali provenientes ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo com prestadores de serviços, e à amortização de Cotas, nessa ordem.

§ 6º. As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição de ativos do Fundo, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

Capítulo VI. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 7º. O Fundo terá a seguinte política de investimento:

- I No mínimo, 90% (noventa por cento), do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo;
- II O Fundo poderá investir, durante o Período de Investimento, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas; e
- III No máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado que a Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar a inclusão ou a exclusão de ativos financeiros na definição de Outros Ativos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:
- a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de participações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- V O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Sociedades Alvo organizadas sob a forma de companhias abertas ou fechadas, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito, desde que:
- a) o Fundo possua investimento em participação societária da Sociedades Alvo na data da realização do AFAC;
 - b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
 - c) o adiantamento seja convertido em participação societária da Sociedade Alvo em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (ii) na data da primeira assembleia geral de acionistas da Sociedade Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.

§ 1º. A Administradora é responsável pela verificação da adequação e manutenção pela Gestora dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo. Não obstante e, em virtude do disposto no § 5º deste Artigo 7º, caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no *caput*, bem como o disposto no Artigo 9º abaixo.

§ 2º. Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, a serem realizadas pela Administradora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos compromissos de investimento.

§ 3º. A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso I do *caput* deste Artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculada levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 da Instrução CVM 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 4º. O Fundo terá 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do seu registro perante a CVM para atingir o enquadramento previsto na legislação aplicável e neste Regulamento. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolverem as Sociedades Alvo, com o consequente desinvestimento do Fundo, será observado o mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o reenquadramento da carteira do Fundo.

§ 5º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no § 1º deste Artigo perdure por período superior ao prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando, ainda, em um prazo que não ultrapasse 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o reenquadramento da carteira, contado do momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Regulamento, a Administradora comunicará imediatamente a Gestora para determinar a adoção de uma das seguintes medidas, as quais deverão ser implementadas em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I reenquadrar a carteira; ou
- II pedido à CVM de prorrogação do prazo para aplicação dos recursos estabelecido neste Regulamento; ou
- III devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

§ 6º. Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer **(i)** de emissões primárias, públicas ou privadas, das Sociedades Alvo; ou **(ii)** de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias das Sociedades Alvo, por meio das quais ocorra troca do respectivo controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.

§ 7º. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites previstos neste Regulamento previamente à realização de operações em nome do Fundo, e à Administradora acompanhar o enquadramento da carteira do Fundo, tão logo as operações sejam realizadas, e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 8º. Os investimentos do Fundo devem permitir sua participação no processo decisório



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

das Sociedades Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: **(i)** da titularidade de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** da celebração de acordo de acionistas e/ou quotistas, conforme aplicável; ou **(iii)** da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver.

§ 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

- I o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou
- II o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, na forma da Instrução CVM 578.

§ 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata o *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

§ 3º. O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

§ 4º. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do momento em que ocorrer.

Artigo 9º. Para que os Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo organizadas sob a forma de companhias fechadas possam ser objeto de investimento do Fundo, as Sociedades Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 10. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho de Supervisão e/ou os membros de outros comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

§ 1º. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

§ 2º. Não obstante o disposto no *caput* acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Alvo por Cotistas e pelos membros do Conselho de Supervisão e pela Gestora, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais a Gestora eventualmente preste serviços, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Artigo 11. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos membros do Conselho de Supervisão ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 12. Não obstante o dever de diligência da Administradora e dos membros do Conselho de Supervisão em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora e os membros do Conselho de Supervisão não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. À LUZ DO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO VI, OS COTISTAS FICAM CIENTES DE QUE O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA SOCIEDADE ALVO E/OU OUTROS ATIVOS DE EMISSÃO DE UM ÚNICO EMISSOR, SENDO QUE, ALÉM DO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO VI, NÃO EXISTIRÃO QUAISQUER OUTROS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO E/OU DIVERSIFICAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU PARA OUTROS ATIVOS QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO, OBSERVADOS QUAISQUER OUTROS LIMITES OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 578. O DISPOSTO NESTE



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO VI IMPLICA RISCO DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS DE UM ÚNICO EMISSOR E DE POUCA LIQUIDEZ, O QUE PODERÁ, EVENTUALMENTE, ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS, TENDO EM VISTA, PRINCIPALMENTE, QUE OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DEPENDER INTEGRALMENTE DOS RESULTADOS ATINGIDOS POR UMA ÚNICA SOCIEDADE ALVO CUJOS VALORES MOBILIÁRIOS VENHAM A INTEGRAR A CARTEIRA DO FUNDO.

Capítulo VII. Fatores de Risco

Artigo 13. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral e, face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora e/ou os membros do Conselho de Supervisão, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

§ 1º. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco a que estão sujeitos os recursos da carteira do Fundo, descritos neste Capítulo de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **Risco de liquidez dos ativos do Fundo:** O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos determinados, não possibilitando o reenquadramento ou liquidação de posições pela falta de liquidez. Adicionalmente, caso o Fundo precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) **Risco de liquidez reduzida das Cotas:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (iv) **Risco de crédito:** consiste no risco das Sociedades Alvo e dos emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.
- (v) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso V do Artigo 7º deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura ("hedge") perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (vi) **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Sociedades Alvo ou emissoras de Outros Ativos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso II, Artigo 7º deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- (vii) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais.
- (viii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

- (ix) **O avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica:** A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Desta forma, o prazo em que perdurarem estas medidas, podem prejudicar o pagamento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, nos valores e prazos estimados.
- (x) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, independentemente da vocação do Fundo no setor de energia, e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio desse segmento, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Além disso, existe a possibilidade de as Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros, que dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (xi) **Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo:** o objetivo do Fundo é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do setor de energia, o que pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, conforme a seguir: (a) as Sociedades Alvo atuam em um ambiente altamente regulado e podem ser afetadas adversamente por medidas governamentais, como (1) alterações nos critérios de outorga das delegações por meio de concessões, permissões e autorizações para exploração dos serviços públicos de energia elétrica, (2) alterações nos critérios para concessão de licenças ambientais por parte dos governos federal e/ou estadual, (3) alterações das diretrizes regulatórias que impactem na estrutura de custo, nos preços ou nas tarifas praticados pelas Sociedades Alvo, e (4) alterações de políticas públicas, alterações legislativas e outras normas infralegais aplicáveis aos negócios das Sociedades Alvo; (b) Qualquer incapacidade das Sociedades Alvo de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências, pagamento de multas com valores significativos até eventual caducidade do direito de exploração do ativo, sob ponto de vista regulatório, além de eventual processo ambiental, que pode representar imposição de sanções pecuniárias e revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Alvo atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as Sociedades Alvo a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Alvo, e conseqüentemente, sobre o Fundo; (c) O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido algum grau de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados; (d) A depender da natureza jurídica da delegação outorgada às Sociedades Alvo, é possível a ocorrência de alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas. Especificamente sob o regime de delegação por meio de autorização, como ocorre no caso de exploração de potenciais hidrelétricos adequados à operação de empreendimentos de energia elétrica, bem como para exploração de parques eólicos e outras fontes alternativas, são outorgadas a título precário pela União Federal em caráter não oneroso. Atualmente, essas autorizações concedem o direito de exploração por prazo determinado, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, como o dever de o beneficiário observar os prazos para a execução das obras e implementação da usina, incluindo a realização dos estudos ambientais, obtenção das licenças ambientais, construção e operação da usina. Além disso, a autorização estabelece a obrigação do autorizatário de se sujeitar à fiscalização da ANEEL, pagando taxa por tal fiscalização e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica, além de se sujeitar a regulamentações futuras da ANEEL e de autoridades responsáveis pelos licenciamentos ambientais. Os custos das Sociedades Alvo decorrente de alteração das condições originais podem ser impactados, afetando o Fundo adversamente; (e) As Sociedades Alvo podem assumir responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos resultantes da inadequada prestação de serviços do setor de energia elétrica. As operações das Sociedades Alvo envolvem riscos que podem impactar o seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Companhia se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente; (f) A exploração de ativos do setor elétrico é por caracterizada por riscos, sendo que a materialização destes riscos poderá afetar adversamente a capacidade de as Sociedades Alvo manterem e operarem suas instalações e equipamentos do setor e, dessa forma, afetar adversamente a capacidade da prestação dos serviços outorgados, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, sobre o Fundo; e (g) As delegações outorgadas às Sociedades Alvo podem ser revogados por razões de interesse público ou por descumprimento grave das condições estabelecidas nos instrumentos de outorgadas às Sociedades Alvo, sendo que as indenizações devidas em caso de extinção da delegação variam conforme a natureza jurídica da delegação (concessão, permissão ou autorização) e das razões para sua extinção, de modo que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

eventual não recebimento de indenização suficiente pelos investimentos realizados poderão causar um efeito adverso para as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, para o Fundo.

- (xii) **Risco de conexão:** As Sociedades Alvo poderão sofrer impactos financeiros e/ou econômicos negativos em razão de eventuais restrições de ordem técnica e/ou econômica relacionadas ao procedimento de acesso das centrais geradoras à rede de distribuição de energia elétrica, considerando que as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são responsáveis por estabelecer as condições para acesso à rede, definindo regras para a conexão e uso, bem como os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações de geração distribuída pertencentes às Sociedades Alvo. A viabilização de cada conexão poderá depender de obras de melhorias ou reforços no sistema de distribuição, cuja duração variará de acordo com a complexidade das intervenções envolvidas e dos cronogramas fixados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos regulamentados nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;
- (xiii) **Risco de desenquadramento do Fundo:** Existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos do artigo 17 da Instrução CVM 578 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira do Fundo ficará desenquadrada e a Administradora deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira do Fundo, o que poderá implicar a devolução de valores integralizados pelos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento no Fundo.
- (xiv) **Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xv) **Risco operacional das Sociedades Alvo:** Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.
- (xvi) **Risco de Diluição:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que trata das sociedades por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ações e nos termos do Código Civil , conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

- (xvii) **Risco de coinvestimento:** o Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- (xviii) **Risco de não realização do investimento:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira do Fundo e no valor das Cotas.
- (xix) **Risco do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- (xx) **Risco relacionado ao prazo para resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

- (xxi) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo poderão ser amortizadas mediante entrega Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xxii) **Risco relacionado ao resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xxiii) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xxiv) **Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
- (xxv) **Risco de restrições à negociação:** as Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (xxvi) **Funções da Administradora e da Gestora:** a Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo da Gestora, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para o Fundo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

- (xxvii) **Risco socioambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xxviii) **Riscos relacionados à propriedade de Cotas:** apesar de a carteira do Fundo poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- (xxix) **Risco de descontinuidade:** a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- (xxx) **Risco relacionado à gestão de caixa do Fundo:** a política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

- (xxxi) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme Artigo 11 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xxxii) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xxxiii) **Risco de não realização de investimento pelo Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xxxiv) **Risco Cambial:** Em função de parte da carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- (xxxv) **Risco de alteração do regime tributário:** em razão da política de investimentos do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxxvi) **Riscos de não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente:** O Fundo deve ser composto de no mínimo 5 (cinco) Cotistas e cada Cotista não poderá deter 40% (quarenta por cento), ou mais, das Cotas emitidas pelo Fundo, ou obter renda igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da renda do Fundo. No caso do não cumprimento destes requerimentos, entre outras condições e requerimentos dispostos na Lei 11.478/07, os Cotistas devem não mais estar sujeitos ao tratamento tributário descrito no Capítulo XXVI do Regulamento, desenvolvido conforme as leis brasileiras em vigor no período da data de celebração deste Regulamento.

(xxxvii) **Risco de perda da Isenção de ICMS.** Existe o risco de alteração do regime fiscal atualmente aplicável, que conta com isenção de ICMS. Caso a isenção seja revogada, poderá ser aplicada a alíquota máxima de 25% sobre as operações de comercialização de energia, impactando a rentabilidade esperada pelo Cotista com seu investimento no Fundo.

(xxxviii) **Outros riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Capítulo VIII. Administração do Fundo e Gestão da Carteira

Artigo 14. O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, sala 601 – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CPNJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.919, de 11 de agosto de 2004.

Artigo 15. O Fundo tem sua carteira gerida pela **APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede em Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61, Vila



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-901 inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018.

§ 1º. A Gestora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

§ 2º. Para fins do disposto no artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento de “venture capital”, em consonância com a política de investimentos do Fundo. A descrição mais aprofundada do perfil da equipe-chave da Gestora consta do Compromisso de Investimento.

§ 3º. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões associadas à gestão da carteira do Fundo em linha com as avaliações acerca das Sociedades Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§ 4º. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar reunião do Conselho de Supervisão para deliberar sobre o conflito de interesses, para subsequente submissão da apreciação da matéria pela Assembleia de Cotistas, a qual deverá aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§ 5º. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§ 6º. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16. Os serviços de custódia e tesouraria de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, sala 501, Botafogo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, devidamente habilitada para tanto pela CVM.

Artigo 17. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no § 2º do artigo 33 da Instrução CVM 578.

Capítulo IX. Substituição da Administradora e Gestora

Artigo 18. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

§ 3º. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Administração devida será calculada *pro*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

rata temporis até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável.

Capítulo X. Obrigações da Administradora e da Gestora

Artigo 19. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Conselho de Supervisão;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o seu encerramento;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- XII. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XIV. representar o fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos à Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento; e
- XVI. realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, conforme orientações da Gestora e observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a Gestora autorize a celebração de contrato de financiamento por Sociedade Alvo que preveja mecanismo de suporte dos Cotistas para fazer frente à insuficiências de caixa associadas ao projeto desenvolvido pela respectiva Sociedade Alvo, sem prejuízo de outras garantias reais e/ou fidejussórias a serem constituídas pelo Fundo e/ou Sociedade Alvo, as Chamadas de Capital poderão ser acionadas pelos financiador(es) que seja(m) parte(s) de tal contrato de financiamento, conforme mecânica a ser descrita em instrumento próprio e aprovado pela Gestora, mediante o envio de notificação à Gestora com cópia ao Administrador, observado que o montante a ser integralizado por cada Cotista no âmbito das Chamadas de Capital estará limitado ao montante total subscrito pelos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

respectivos Cotistas nos termos dos seus respectivos Boletins de Subscrição e de acordo com os termos e condições previstos nos Compromissos de Investimento por eles formalizados. Nestes casos e desde que em observância ao disposto neste Regulamento, elas deverão ser prontamente efetivadas pela Administradora mediante o envio de Chamada de Capital aos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimentos.

Parágrafo Segundo. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Sociedades Alvo.

Artigo 20. A Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- I. formalizar a contratação, em nome do Fundo, dos ativos e dos intermediários para realizar tais transações;
- II. acompanhar e aprovar os investimentos, reinvestimento, desinvestimento e/ou realização de AFAC por parte do Fundo em Sociedades Alvo do Fundo;
- III. analisar e negociar os documentos relativos à contratação de investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo em Sociedades Alvo inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- IV. fornecer aos Cotistas que assim solicitarem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- V. formalizar a contratação, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento;
- VI. avaliar a celebração de contratos de financiamento por Sociedades Alvo e eventual previsão de mecanismo de suporte dos Cotistas para fazer frente à insuficiências de caixa associadas ao projeto desenvolvido pela respectiva Sociedade Alvo; e
- VII. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e na política de investimento do Fundo prevista



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

neste Regulamento.

§ 1º. A política de voto da Gestora se encontra disponível para acesso na página da internet: <https://apoloasset.com.br/Polaris/Politica-de-Voto-AAR.pdf>.

§ 2º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

- I. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da carteira do Fundo;
- VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo;
- VIII. manter a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578;
- IX. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

atividades de gestão;

- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira do Fundo e a política de investimento do Fundo;
- XIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora; e
- XIV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável;
 - c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- XV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- XVI. instruir a Administradora a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
- XVII. informar imediatamente à Administradora qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial; e
- XVIII. convocar e acompanhar, sempre que pertinente, nos termos deste Regulamento, as reuniões do Conselho de Supervisão, observado o disposto no Capítulo XIII abaixo, devendo fornecer todas as informações necessárias para a deliberação das matérias previstas no Artigo 29 deste Regulamento; bem como fornecer à Administradora cópia das atas de reunião do Conselho de Supervisão para fins do disposto no Artigo 19 acima.

§ 3º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do § 2º deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

prévia apreciação do Conselho de Supervisão, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo XI. Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 21. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) nas hipóteses descritas no artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32 neste Regulamento;
- IV. aplicar recursos no exterior;
- V. vender Cotas à prestação;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Alvo; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão.
- VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotistas; e

IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

§ 1º. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do *caput*, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

§ 2º. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Capítulo XII. Conselho de Supervisão

Artigo 22. O Fundo conta com um conselho de supervisão não remunerado, responsável por supervisionar as atividades da Gestora, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor (“Conselho de Supervisão”).

Artigo 23. O Conselho de Supervisão será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros respectivos suplentes, eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer direção especial para um Cotista ou grupo de Cotistas.

Artigo 24. Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovados automaticamente por períodos sucessivos de 01 (um) ano, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim a qualquer tempo, decidir de forma diferente.

§ 1º. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere a eleição de novos membros do Conselho de Supervisão e/ou não reconduza os membros atuais, considerar-se-ão renovados os mandatos dos membros atuais por período adicional de 1 (um) ano.

Artigo 25. Os membros do Conselho de Supervisão poderão (a) renunciar a qualquer tempo; (b) ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo mediante solicitação dos Cotistas que tenham indicado tal membro.

Artigo 26. O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Gestor, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação.

§ 1º. É permitido aos membros do Conselho de Supervisão participar das reuniões do Conselho



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de Supervisão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer meio similar de comunicação que permita que tal pessoa participe da reunião e possa ouvir e ser ouvida, devendo o voto do referido membro ser formalizado por via escrita ou eletrônica após referida reunião.

§ 2º. A notificação de reunião do Conselho de Supervisão deverá ser enviada pela Gestora por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de entrega e deverá indicar dia, hora e local, bem como a respectiva ordem do dia da reunião. Referida notificação deverá ser enviada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias corridos da data prevista para realização da reunião, ressalvado que o comparecimento a uma reunião com notificação em prazo menor será considerado como uma renúncia à exigência de notificação de que trata este Parágrafo. Independentemente da forma e prazo da notificação e/ou observância do prazo mínimo referido acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Supervisão a que comparecerem todos os seus membros eleitos.

Artigo 27. Alterações na composição do Conselho de Supervisão serão comunicadas pelo Gestor ao Administrador e aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva alteração.

Artigo 28. Os membros do Conselho de Supervisão deverão informar à Administradora e à Gestora qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo certo que os membros não poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros Fundos de Investimento em Participações cujos investimentos se relacionem ao setor de energia, salvo Fundos de Investimento em Participações cujas carteiras sejam geridas pela Gestora.

Artigo 29. Adicionalmente ao previsto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Conselho de Supervisão terá competência para:

I – apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação a qualquer situação comprovada de oportunidades de investimento com partes relacionadas envolvendo a Gestora ou a Administradora;

II – apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação a decisões da Gestora do Fundo em situações nas quais a Gestora (a) tenha interesse direto na Sociedade Alvo; (b) tenha interesse direto em uma companhia concorrente com a Sociedade Alvo;

III - apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação a qualquer outra



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

situação de conflito de interesses;

IV – ratificar qualquer deliberação relativa à reavaliação dos ativos do Fundo; e

V - apresentar recomendações à Assembleia Geral de Cotistas com relação às amortizações de Cotas ou outras distribuições que não sejam em dinheiro, conforme proposto pela Gestora.

Artigo 30. As reuniões do Conselho de Supervisão serão validamente instaladas mediante a presença da maioria de seus membros.

Artigo 31. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas mediante voto favorável da maioria simples de seus membros.

Capítulo XIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 32. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I – as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II – alteração deste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
III – a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IV – a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

V – a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – instalação, composição, organização, competência e funcionamento do Conselho de Supervisão, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII – a proposta da Gestora para emissão de distribuição de novas Cotas em limite superior ao capital Autorizado;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII – o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – a proposta da Gestora para reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento, observado o disposto no Artigo 6º deste Regulamento;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
X – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o § 3º do Artigo 20 deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI – a alteração do tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVII – a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII – a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável; e	Maioria das Cotas subscritas.
XIX – deliberar sobre a proposta da Gestora para a entrega de bens e direitos como pagamento de amortização ou resgate de cotas.	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 33. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. resultar na redução da Taxa de Administração ou na Remuneração do Gestor.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, e **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência física ou eletrônica, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

§ 3º. Os Cotistas serão responsáveis por manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§ 4º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de qualquer dos membros do Conselho de Supervisão e/ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 6º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Artigo 37. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

§ 1º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

§ 4º. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

§ 5º. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§ 6º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. a Administradora e/ou a Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

§ 7º. Não se aplica a vedação prevista no § 6º acima quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no § 6º acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

§ 8º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do § 6º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

§ 9º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 38. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do § 9º do Artigo 37 acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Capítulo XIV. Taxa de Administração e Taxa de Performance

Artigo 39. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará, a título de taxa de administração, que inclui a remuneração da Administradora e do Custodiante pela prestação dos respectivos serviços, o valor correspondente, no mínimo, a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, no máximo, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, variável de acordo com a classe de Cotas do Fundo, conforme definido nos respectivos Suplementos (“Taxa de Administração”), observada a remuneração mínima mensal devida à Administradora e ao Custodiante no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. O valor mínimo mensal a ser cobrado a título de Taxa de Administração, nos termos do *caput*, será anualmente reajustado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 2º. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, incluída no percentual da Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com Ativos Alvo e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Outros Ativos.

§ 3º. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

§ 4º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 40. O Fundo pagará à Gestora: (i) uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da remuneração da Administradora e do Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas do Fundo; e (ii) uma Taxa de Performance equivalente a um percentual variável de acordo com a classe de Cotas do Fundo, conforme definido nos respectivos Suplementos, sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente).

§ 1º. A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo *Benchmark* previsto no *caput*, não será devida Taxa de Performance.

§ 2º. Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo *Benchmark* previsto no *caput* aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada classe conforme disposição previsto nos Suplementos de cada série de Cotas.

§ 3º. Na hipótese de liquidação do Fundo, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo do Fundo, apurada nos termos do *caput* deste artigo, à Gestora, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

§ 4º. No caso de destituição da Gestora, a Taxa de Performance será paga a esta, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto ao Fundo.

Artigo 41. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo XV. Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 42. O patrimônio do Fundo será representado por 4 (quatro) classes de Cotas, quais sejam: (i) cotas da classe A ("Cotas Classe A"); (ii) cotas da classe B ("Cotas Classe B"); (iii) cotas da classe C ("Cotas Classe C"); e (iv) cotas da classe D ("Cotas Classe D") e, em conjunto com as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, "Cotas". Os direitos das Cotas diferenciar-se-ão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 38 e 39 acima e de cada um dos Suplementos.

§ 1º. As Cotas serão avaliadas diariamente no fechamento de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

§ 2º. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

§ 3º. Durante o Período de Investimentos, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que o Fundo: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desde que de acordo com o objeto do Fundo conforme previsto neste Regulamento e previamente autorizado pelo Conselho de Supervisão; ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

§ 4º. Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 15 (quinze) dias para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital ("**Prazo para Integralização**"). Caso o último dia do prazo anteriormente referido não seja Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

§ 5º. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo em atendimento às Chamadas de Capital somente serão convertidos em Cotas no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização ("**Data de Conversão**"). No período compreendido entre a data do depósito dos recursos, pelo respectivo Cotista, na conta corrente do Fundo em atendimento à determinada Chamada de Capital e o Dia Útil



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

imediatamente anterior à Data de Conversão, tais recursos poderão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, sempre no melhor interesse do Fundo e respectivo Cotista.

Artigo 43. As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em sentido contrário.

§ 1º. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora apenas deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

§ 2º. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9-A da Instrução CVM 539, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras do Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

§ 3º. Para os fins do § 1º acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para a Administradora.

§ 4º. Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.

§ 5º. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora.

§ 6º. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

§ 7º. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto no § 3º ao § 6º deste Artigo deverá ser reiniciado.

§ 8º. Observado o disposto no § 3º deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

§ 9º. Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para partes relacionadas do Cotista cedente/alienante, assim entendidos **(i)** os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, **(ii)** as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido cotista, e **(iii)** no caso de o Cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

§ 10º. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 44. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Artigo 45. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

Capítulo XVI. Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 46. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, 40.00 (quarenta mil) Cotas, com valor unitário de R\$10. 000,00 (dez mil reais), (“Preço de Emissão”) totalizando uma emissão de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotas, mediante decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão. As cotas não colocadas serão canceladas, observada a colocação mínima de 6.000 (seis mil) Cotas, correspondente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

§ 1º. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

§ 2º. O prazo máximo para a subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da comunicação de início da distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§ 4º. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 47. Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora (“Compromisso de Investimento”).

Parágrafo Único. O valor mínimo de investimento de cada Cotista no Fundo deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das Cotas do Fundo.

Artigo 48. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”), o qual será autenticado pela Administradora, devendo dele constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 49. Caso a emissão de novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

Artigo 50. A Administradora poderá deliberar sobre as emissões de cotas do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante prévia consulta à Gestora, até o limite de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. As emissões de novas Cotas em limite superior ao Capital Autorizado somente poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

§ 2º. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

§ 3º. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo

§ 4º. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

§ 5º. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 6º. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 7º. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, observado o disposto nos respectivos Suplementos.

Artigo 51. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo e até o encerramento do Período de Investimentos, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, observado o disposto no Artigo 6º acima.

§ 1º. Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do Artigo 42 acima.

§ 2º. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

§ 3º. Em caso de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no § 4º abaixo, a Administradora deverá tomar as seguintes providências: (a) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente, bem como a perda da condição de membro do Conselho de Supervisão e/ou direito a eleger ou ser eleito membro do Conselho de Supervisão; (b) suspensão do direito do Cotista inadimplente de ceder ou transferir as Cotas subscritas; e (c) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

tais valores inadimplidos.

§ 4º. As consequências referidas no § 3º acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

§ 5º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no § 3º acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

§ 6º. Caso sejam realizadas amortizações de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

§ 7º. Cada Compromisso de Investimento, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.

§ 8º. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em emissões de Cotas do Fundo, cujo prazo para exercício não será inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo as demais condições ser previstas no Suplemento de cada nova emissão de Cotas, não podendo tal direito de preferência ser cedido a terceiros.

§ 9º. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 52. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou **(ii)** por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

§ 1º. Admite-se, ainda, a critério da Administradora, e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da conferência de Ativos Alvo, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. O Cotista que desejar integralizar as Cotas por ele subscritas por meio da conferência de bens e direitos deverá: a) comprovar o custo de aquisição do ativo; e b) arcar com o recolhimento do imposto sobre a renda e do imposto sobre operações financeiras devidos nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.

§ 3º. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor do referido bem ou direito será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 4º. É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 53. Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que cada nova emissão terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo I ao presente Regulamento (“Suplemento”).

Capítulo XVII. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 54. Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo e Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, serão amortizados aos Cotistas, mediante consulta prévia à Gestora, cabendo à Administradora tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Justificadamente, conforme decidido pela Gestora, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos nos termos do *caput* para reinvesti-los em outros Ativos Alvo.

Artigo 55. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante consulta prévia à Gestora, ou, ainda, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

§ 1º. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente pelos Cotista.

§ 2º. Para fins de amortização de Cotas, a Administradora utilizará o valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 3º. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pela Administradora.

§ 4º. Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento.

§ 5º. Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em Ativos Alvo e Outros Ativos, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

§ 6º. As amortizações e resgate final das Cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os Cotistas, exceto se a aplicação desproporcional for expressamente autorizada por maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação do Fundo previstas na Instrução CVM 578 e neste Regulamento.

Capítulo XVIII. Encargos do Fundo

Artigo 56. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

demonstrações contábeis do Fundo;

- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social, à exceção dos valores pagos a título de Taxa de Performance à Gestora;
- XII. despesas inerentes às reuniões do Conselho de Supervisão, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- XIII. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Elegíveis;
- XIV. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XV. despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§ 1º. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º. A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

§ 3º. As despesas indicadas no *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Capítulo XIX. Patrimônio Líquido Contábil

Artigo 57. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 58. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução da CVM 579, conforme alterada, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Capítulo XX. Conflito de Interesse

Artigo 59. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer propostas do Conselho de Supervisão acerca de situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter a matéria para análise do Conselho de Supervisão.

§ 1º. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

§ 2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento do Conselho de Supervisão toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

§ 3º. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho de Supervisão e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com Sociedades Alvo.

Capítulo XXI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 60. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 61. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora, das do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Artigo 62. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§ 1º. nos termos do § 1º do Artigo 49 da Instrução CVM 578, a Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§ 2º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

§ 3º. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora ou por terceiros independentes, nos termos do disposto no § 2º acima, a Administradora deve, por meio de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas por tais partes para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

§ 4º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

§ 5º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e
- II. a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

Capítulo XXII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 63. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (em relação ao exercício do Fundo), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 64. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

- I. exemplar deste Regulamento;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 65. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§ 2º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo investidas.

§ 3º. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 66. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 67. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- IV. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- V. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no item “ii” deste Artigo 65 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item “ii”, alínea (c) do Artigo 65.

Capítulo XXIII. Liquidação

Artigo 68. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 69. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá: (i) a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

resgate de suas Cotas; ou (ii) entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas.

Parágrafo Único. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

Artigo 70. Caso a Administradora proceda com a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos em espécie, a Assembleia Geral de Cotistas deliberará, conforme orientação da Gestora, acerca dos critérios e procedimentos específicos para a adoção de tal medida.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Expirado este prazo, a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administradora poderá promover a consignação dos ativos da carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 71. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação antecipada do Fundo; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 72. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado a liquidação do Fundo, conforme o caso, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXIV. Confidencialidade

Artigo 73. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Conselho de Supervisão deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho de Supervisão (i) com o consentimento prévio e por escrito do Conselho de Supervisão, conforme aplicável; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Conselho de Supervisão deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Capítulo XXV. Tributação

Artigo 74. As regras de tributação adiante descritas neste Capítulo tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Único. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”), alíquotas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias), conforme previsto na Lei nº 11.033/04.

Artigo 75. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- I. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR;
- II. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.
- III. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:
 - a) Cotista pessoa física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas e Cotas Amortizáveis, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
 - b) Cotista pessoa jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas do Fundo se sujeitam ao IRRF à



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real

- c) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”)
- d) Cotista INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Artigo 76. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- II. IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 77. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente

Capítulo XXVI. Disposições Gerais

Artigo 78. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho de Supervisão e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

§ 1º. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§ 2º. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 79. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas; não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio dos canais disponíveis em seu website: www.modalasset.com.br.

Artigo 80. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo XXVII. Foro

Artigo 81. Fica eleito o foro do município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [--] Emissão de Cotas Classe [A/B/C/D] do Polaris Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	
Classe	[A / B / C / D]
Número de Cotas	[--]
Valor Total da Emissão	[--]
Valor Unitário de Emissão	[--]
Montante Mínimo da Oferta	[--]
Data de Emissão	[--]
Preço de Integralização	[--]
Subscrição e Integralização das Cotas	[--]
Forma de Distribuição	[--]
Prazo para Distribuição	[--]
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos demais Cotistas Classe [A / B / C / D] do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
Taxa de Administração	[--] ([--] por cento) aplicado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de [--].
Taxa de Performance	[--]% ([--] por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder o <i>Benchmark</i> previsto no Regulamento do Fundo. Não será cobrada Taxa de Performance até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas, corrigido pelo <i>Benchmark</i> .



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Coordenador Líder	[--]
Amortizações e Resgate	O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na liquidação antecipada do Fundo, podendo haver amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos, mediante aprovação da Gestora, na forma prevista no Regulamento.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886